



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

SECRETARIA REGIONAL DA ENERGIA, AMBIENTE E TURISMO
INSPEÇÃO REGIONAL DO TURISMO

Data: 10/07/2019

Parecer:	Despacho: Com concordância. Arquivar-se. 22.08.19 Rily.
-----------------	--

Relatório Inspetivo: INT-349/2019

1. Âmbito da inspeção:

Iniciativa inspetiva ordinária:

No âmbito da execução do Plano de Atividades para o ano de 2019, e conforme despacho do senhor Inspetor Regional do Turismo datado de 13 de junho de 2019, foi realizada ação de inspeção no Aeroporto de Santa Maria pelas 07:00h (chegada de voo da ilha de São Miguel), considerando a possível deteção de atividades de animação turística ilegais realizadas por empresas ou indivíduos não licenciados.

A ação foi desenvolvida pela equipa inspetiva (nomeada pelo despacho supramencionado), constituída pelo Inspetor signatário e pela Inspetora Ana Passinhas, no dia 17-06-2019.

Página 1 de 2



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

**SECRETARIA REGIONAL DA ENERGIA, AMBIENTE E TURISMO
INSPEÇÃO REGIONAL DO TURISMO**

2. Descrição

Decreto Legislativo Regional nº 19/2011/A, de 16 de junho na sua redação atual (Regula o exercício da atividade dos profissionais de informação turística na Região Autónoma dos Açores);

Decreto-Lei nº 108/2009 de 15 de maio alterado pelo Decreto-Lei nº 95/2013 de 19 de julho e pelo Decreto-Lei nº 186/2015 de 03 de setembro (Estabelece as condições de acesso e de exercício da atividade das empresas de animação turística e dos operadores marítimo-turísticos).

A equipa inspetiva supramencionada desenvolveu a sua ação, tendo estado presente no local referido no ponto 1. do presente relatório pelas 07:00 da manhã a assistir à chegada de passageiros.

Durante o período em que decorreu a ação inspetiva não se constatou a presença de Profissionais de Informação Turística em atividade no local referido, nem de empresas ou indivíduos a desenvolver a atividade de animação turística, em situação irregular.

4. Enquadramento legal:

Decreto Legislativo Regional nº 19/2011/A, de 16 de junho, na sua redação atual.

Decreto-Lei nº 108/2009 de 15 de maio, na sua redação atual.

5. Conclusões e propostas:

Considerando que no decorrer da ação de inspeção não se constatou qualquer situação irregular, propõe-se o arquivamento do presente procedimento inspetivo.

À Consideração Superior de V. Ex^a.

Angra do Heroísmo, 10 de julho de 2019.

O Inspetor

Ulisses FL Rosa

Página 2 de 2